



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

LEI N.º 101 / 2002

14/06/2002

Dispõe sobre regime previdenciário:

**INSTITUI O REGIME GERAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO
DE ERERÊ.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÊ
NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



LEI N.º 101 /02

DE 14 DE JUNHO DE 2002.

**INSTITUI O REGIME GERAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE ERERÊ E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ererê, Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores titulares de cargos efetivos da administração direta e indireta do Município de Ererê, Regime Previdenciário de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Regime Previdenciário a que alude o artigo 1º desta Lei é o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação federal em vigor, tendo o Instituto Nacional de Seguro Social como órgão responsável de dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários.

Art. 3º - Estão filiados ao Regime Geral da Previdência na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Os benefícios concedidos aos segurados ou a seus dependentes serão os previstos na legislação previdenciária Federal em vigor, que regula o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º - Ficam convalidadas as contribuições previdenciárias prestadas anteriormente ao Regime Geral da Previdência Social até a data da presente lei, ressalvada eventuais créditos em favor do Município de Ererê, que porventura vierem a surgir por superveniência do sistema de compensação previdenciária ou por erro de cálculos na apuração dos valores que foram recolhidos, a qualquer título, ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

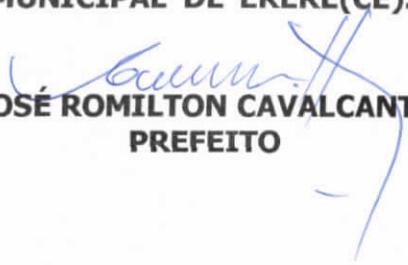




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ(CE), AOS 14 DIAS DO MÊS JUNHO DE 2002.


OSÉ ROMILTON CAVALCANTE
PREFEITO

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: dmerere@brisanet.com.br

